



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo n.º: 201500047000499
Assunto: Representação
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

ACÓRDÃO Nº

Representação. Servidor público. Remuneração sem o devido exercício. Dano ao erário. Multa. Inabilitação. Outras providências.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201500047000499, que tratam da Representação intentada pelo Ministério Público de Contas, visando à realização de Inspeção junto à Assembleia Legislativa para apurar irregularidades relacionadas ao servidor Luiz Augusto Ferreira da Silva, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer a referida Representação e, no mérito, julgá-la procedente para: a) Condenar Luiz Augusto Ferreira da Silva, CPF n. 218.363.291-72, ao ressarcimento do erário no valor de R\$ 1.303.406,86 (um milhão trezentos e três mil e quatrocentos e seis reais e oitenta e seis centavos), a serem atualizados monetariamente e com incidência de juros legais a partir de 28/02/2015, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar perante este Tribunal o recolhimento dos valores correspondentes; b) Aplicar a multa prevista no art. 112, inciso II, da Lei n. 16.168/07, no percentual de 50% previsto no *caput*, a Luiz Augusto Ferreira da Silva, CPF n. 218.363.291-72, tendo como base de cálculo o valor vigente na data da publicação da demissão (fls. 473/474), fixando o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar perante este Tribunal o recolhimento dos valores correspondentes, em conformidade com a Lei nº 15.034/04; c) Esgotado o prazo e não comprovado o recolhimento dos valores acima estabelecidos, expeça-se Certidão a respeito do título executivo, consubstanciado no presente *decisum*, com a devida atualização da multa, encaminhando-se o documento à Procuradoria Geral do Estado, para que promova a respectiva execução, nos termos do artigo 79, c/c artigo 83, inciso III, da Lei n. 16.168/07, c/c artigo 71, § 3º, da Constituição Federal. Em sequência, encaminhe-se cópia da Certidão mencionada à Secretaria de Estado da Fazenda para, com fulcro no inciso IV, do artigo 83, da Lei nº 16.168/2007, proceder à inclusão dos respectivos débitos na Dívida Ativa; d) Inabilitar Luiz Augusto Ferreira da Silva para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 114, da Lei n. 16.168/07; e) Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a instauração de procedimento administrativo para apurar, também, eventual responsabilidade dos servidores ou autoridades a quem cabia a verificação da frequência do Representado no período objeto da inspeção, cujos resultados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; f) Encaminhar cópia deste Voto e Acórdão ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. À Secretaria Geral, para as devidas providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201500047000499

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 21/06/2017 15:44
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 21/06/2017 15:44
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 21/06/2017 15:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 21/06/2017 15:44
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 21/06/2017 15:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 21/06/2017 15:44
Função: Procurador assinante

